



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 08 de Maio de 2024. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XX Edição Nº
2040

Projeto CECAP Itinerante

Mais uma boa notícia para os moradores de Mangaratiba que querem garantir uma oportunidade no mercado de trabalho! O Centro de Capacitação de Muriqui (CECAP), órgão da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH), iniciará o projeto CECAP Itinerante, que irá oferecer cursos profissionalizantes gratuitos. E o primeiro local a receber a iniciativa será o CRAS de Itacuruçá.

Os cursos disponibilizados são de fotografia, cabeleireiro, massagem e depilação. **As inscrições estão abertas no próprio CRAS** e os interessados devem levar os seguintes documentos: **CPF, identidade, comprovante de residência e foto 3x4**. O curso terá duração de um mês, e as aulas acontecerão uma vez por semana.

Fique atento aos dias e horários dos cursos:

Fotografia: todas as segundas-feiras, iniciando no dia 20/05, das 13h às 15h30;

Cabelereiro: todas as terças-feiras, iniciando no dia 21/05, das 9h às 11h30;

Massagem: Todas as quartas-feiras, iniciando no dia 22/05, das 9h às 11h30;

Depilação: Todas as quartas-feiras, iniciando no dia 22/05, das 13h às 15h30.

projeto
CECAP
ITINERANTE

CURSOS
GRATUITOS

CRAS ITACURUÇÁ

C R O N O G R A M A

20 MAI • FOTOGRAFIA
13H ÀS 15H30

21 MAI • CABELEIREIRO
09H ÀS 11H30

22 MAI • MASSAGEM
09H ÀS 11H30

22 MAI • DEPILAÇÃO
13H ÀS 15H30

INSCRIÇÕES ABERTAS
NO CRAS DE ITACURUÇÁ

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

XEROX - RG • CPF • 1 FOTO 3X4
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA



Prefeitura
MANGARATIBA
Cuidando da nossa Cidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 788/2022 – PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA
LOCADOR: FERNANDO MAURO MACEDO TEIXEIRA REPRESENTADO POR GIOVANINO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA
Fundamentação Legal: art. 51 da Lei 8.245/91 e lei 8.666/93.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo ao contrato nº 51/2022 que tem por escopo a locação do imóvel situado na Rua Major Caetano, 78 e 82, Centro, Mangaratiba/RJ, destinado a instalação do Centro de Referência Especializado de Assistência – CREAS, vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.
Do valor: O valor mensal do aluguel do imóvel é de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) mensais, sendo o valor global R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais).
Prazo: Dá-se a este termo o prazo de 12 (doze) meses ao contrato nº 51/2022, contados a partir do término do primeiro termo aditivo.
Dotação Orçamentária: 02.09.01.08.244.0019.2007.3.390.36.00 e 02.09.01.08.244.0019.2007.3.3.90.36.16.17200000, tendo sido emitido nota de empenho de nº 00547/2024-01 no valor de R\$ 50.466,96 (cinquenta mil, quatrocentos e sessenta seis reais e noventa seis centavos). Saldo restante será empenhado a posteriori.
Data da Assinatura: Mangaratiba, 02 de abril de 2024.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO POR DISTRATO AO CONTRATO Nº 001/2013 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13403/2012 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.
DISTRATANTE: MUNICIPIO DE MANGARATIBA
DISTRATADO: ESPÓLIO DE OSVALDO DA ROSA HARINGER SR. JOÃO HARINGER NETO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamentação legal no Art. 79, II c/c parágrafo 1.º da Lei n.º 8.666/93.
OBJETO: As partes acima qualificadas, de comum acordo, e na melhor forma de direito, com base na autorização da PRESIDENTE DO INSTITUTO JOSÉ MIGUEL OLYMPIO SIMÕES, resolvem realizar o presente Termo de Rescisão, referente ao Contrato nº 001/2013 que tinha por escopo, a locação de imóvel situado à Rua Nilo Peçanha, nº25, Centro, Mangaratiba-RJ, ao qual abrigava a Sede do Instituto José Miguel.
DATA DA ASSINATURA: Mangaratiba, 10 de abril de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13370/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO (LOCAÇÃO) – Nº 001/2024
Locatário: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA
Locador: ESPOLIO DE OSVALDO DA ROSA HARINGER, SR. JOÃO HARINGER NETO.
Fundamentação Legal: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 8.245/91.
Objeto: O objeto do presente contrato é a locação de imóvel situado à Rua Nilo Peçanha, nº25, Centro, Mangaratiba-RJ, para abrigar a sede do Instituto José Miguel Olympio Simões.
Dotação Orçamentária: 02.01.01.04.122.0019.2007.3.3.90.36.00 e 02.01.01.04.122.0019.2007.3.3.90.36.16.17200000, tendo sido emitida nota de empenho de nº 00572/2024-01 no valor de R\$41.850,00 (quarenta e um, oitocentos e cinquenta mil). Saldo restante será empenhado a posteriori.
Prazo: O prazo da vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.245/91 bem como lei 8.666/93.
Valor: O valor mensal do aluguel do imóvel é de R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), sendo o valor global do Contrato de R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil, oitocentos reais).
Data da Assinatura: Mangaratiba, 11 de abril de 2024.

ERRATA
PORTARIA Nº 032 DE 29 DE ABRIL DE 2024
A Portaria nº 032 de 29 de abril de 2024, publicado na edição n. 2037, de 02 de maio de 2024, do Diário Oficial do Município de Mangaratiba – DOM, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê: Conceder a servidora, MARILUZY GABY RAMOS CÂNDIDO, Professor II, Matrícula nº. 3240, MAG Classe “D” Referência “4”. Aposentadoria Voluntária Especial do Magistério com proventos integrais e sem paridade, com fundamento no que dispõe o Art. nº 75, Inc. I-III e Art. 76 § Único e Art. 77 da Lei Complementar nº 33 de 08/10/14 c/c Art. 40, § 1º, Inc. III, “a” e § 5º da CF/88 (EC 41/03) e o cálculo dos seus proventos na forma do Art. 112, § 1º -13 da LC 33/14 c/c Art. 40, § 1º, III, “a” da CF/88 (EC 41/03). Observando quanto

Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Habitação Antonio Marcos Rodrigues Zichtl	Secretario Municipal de Cultura Nelson Leite da Silva Junior	Presidente Renato José Pereira
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos Leonio da Silveira Dias	Secretário Municipal de Segurança, Trânsito Bruno Soares da Silva	Vice Presidente Nilton Santiago
Chefe Geral de Gabinete Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Transportes Eduardo Estrela dos Santos	Secretário Municipal de Saúde Naian Araujo Bichara	1º Secretário Josué dos Santos
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Políticas Públicas Para as Mulheres Michel Eliziário Santos	Secretário Municipal de Fazenda Jacques Barbosa Pereira	Secretário Municipal de Defesa Civil Paulo Rogério Gonçalves Escarani	2º Secretário Doriedson Thimoteo da Costa
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação Fabiano Silveira das Chagas	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Marcos Antonio Sousa de Oliveira	Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer Brena da Costa Maia	Vereadores: Alessandro Portugal Cecília Ribeiro Cabral Davi dos Santos Farias Doriedson Thimoteo da Costa Eduardo Ferreira Jordão Hugo Dourado Graçano João Fellippe de Souza Oliveira Josué dos Santos Mair Araújo Bichara Nielson Kopke de Jesus Nilton Santiago Renato José Pereira Wladimir da Conceição Pereira
Procurador Geral do Município Paloma Sapede Silverio	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Daniel dos Santos	Secretário Municipal de Comunicação Vladimir da Silva Aguiar Junior	
Secretário Municipal de Administração Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Meio Ambiente Claudio Vinicius Monsores Passos Maia	Presidente do Instituto José Miguel Ana Paula Soares Barcelos	
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Elen Garcia Machado	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Ricardo Gicquel da Silva	Presidente da Fundação Mário Peixoto Indiovana dos Reis da Silva	
Controlador Geral do Município Gabrielle Bauerfeldt Varella	Secretário Municipal de Turismo Fernando Luis Mattos da Matta	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Anderson da Silva Moreira	
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Eventos Roberto Carlos de Assis Monsores	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba Rafaela Ferreira da Rocha	
	Secretario Municipal de Ordem Pública Marcos Mozer da Silva		

ao reajuste o Art. 113 da LC 33/14 c/c Art.40, § 8º da CF/88, conforme abaixo discriminado:

Leia-se: Conceder a servidora, MARILUZI GABY RAMOS CÂNDIDO, Professor II, Matrícula nº. 3240, MAG Classe “D” Referência “4”. Aposentadoria Voluntária Especial do Magistério com proventos integrais e sem paridade, com fundamento no que dispõe o Art. nº 75, Inc. I-III e Art. 76 § Único e Art. 77 da Lei Complementar nº 33 de 08/10/14 c/c Art. 40, § 1º, Inc. III, “a” e § 5º da CF/88 (EC 41/03) e o cálculo dos seus proventos na forma do Art. 112, § 1º -13 da LC 33/14 c/c Art. 40, § 1º, III, “a” da CF/88 (EC 41/03). Observando quanto ao reajuste o Art. 113 da LC 33/14 c/c Art.40, § 8º da CF/88, conforme abaixo discriminado:

Mangaratiba-RJ, 08 de maio de 2024.
Anderson da Silva Moreira
Presidente
PREVI - Mangaratiba

PORTARIA N.º 0580 DE 07 DE MAIO DE 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) ANA CAROLINE LIMA DOS SANTOS, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE GABINETE, Símbolo ASSI, do(a) GABINETE DE PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 01 de abril de 2024.

PORTARIA N.º 0581 DE 07 DE MAIO DE 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) GABRIELA DE SOUZA TORRES, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de abril de 2024.

PORTARIA N.º 0582 DE 07 DE MAIO DE 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) CARMEN LUCIA MONTEIRO VARGES, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de abril de 2024.

PORTARIA ADM. N.º 0583 DE 07 DE MAIO DE 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Tornar sem efeito as Portarias de Gab. nº 0149, 0151 e 0152 de 19 de fevereiro de 2024, publicadas no D.O.M. Diário Oficial do Município de Mangaratiba, nº 1992, página 7.

PORTARIA N.º 0584 DE 07 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Retificar os termos da Portaria nº 0388 de 08 de abril de 2024, publicada no D.O.M. Diário Oficial do Município de Mangaratiba, nº 2022, página 4, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º Designar o Secretário Municipal de Saúde NAIAN ARAUJO BICHARA, para movimentar as Contas do Banco Bradesco vinculadas ao CNPJ nº 29.138.310/0021-00 e ao CNPJ nº 12.349.225/0001-37.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de abril de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 07 de maio de 2024.
Alan Campos da Costa
Prefeito

PORTARIA N.º 0585 DE 08 DE MAIO DE 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) DANIEL DA CONCEIÇÃO FLORENTINO, para exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Símbolo ASSI, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 08 de maio de 2024.
Alan Campos da Costa
Prefeito

PORTARIA ADM N.º1140 DE 07 DE MAIO DE 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 152/23,
RESOLVE:
Exonerar o(a) Senhor(a) CECILIA RIBEIRO CABRAL, matrícula nº 105, da Função Gratificada – Símbolo FGEEE, de ASSESSOR DE ASSUNTOS AMBIENTAIS, do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com efeito retroativo a 01 de setembro de 2023.

PORTARIA ADM. N.º 1141 DE 07 DE MAIO DE 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020,
RESOLVE:
Tornar sem efeito a Portaria Adm. nº 0971 de 18 de abril de 2024, publicada no D.O.M. Diário Oficial do Município de Mangaratiba, nº 2031, página 6, que exonerou o(a) Senhor(a) NEHEMIAS VITURINO CAVALCANTE JUNIOR, do Cargo de ASSESSOR DE CONTROLE, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de abril de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 07 de maio de 2024.
Jonathan Marins Aguiar
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 0386/2024

PORTARIA ADM. N.º 1142 DE 08 DE MAIO DE 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0674/2024, RESOLVE:
Exonerar o(a) Senhor(a) DANIEL DA CONCEIÇÃO FLORENTINO, do Cargo de ASSESSOR DE GABINETE, símbolo ASSI, da GABINETE DO PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2024.

PORTARIA ADM. N.º 1143 DE 08 DE MAIO DE 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015, RESOLVE:
Conceder 120 (CENTO E VINTE) dias de redução em cinquenta por cento da carga horária a(o) servidor(a) ELISABETE BARBOSA ROCHA, SERVENTE ESCOLAR, matrícula nº 1518, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com fundamento no inciso XXI, do artigo nº 34 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, com efeito retroativo a partir de 02/05/2024 a 29/08/2024, conforme processo nº 05512/2023.

PORTARIA ADM. N.º 1144 DE 08 DE MAIO DE 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015, RESOLVE:
Conceder 90 (NOVENTA) dias de redução em cinquenta por cento da carga horária a(o) servidor(a) RAIMUNDA DE OLIVEIRA FONTELLA, MERENDEIRO (A), matrícula nº 1465, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com fundamento no inciso XXI, do artigo nº 34 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, com efeito retroativo a partir de 02/05/2024 a 30/07/2024, conforme processo nº 05435/2024.

PORTARIA ADM. N.º 1145 DE 08 DE MAIO DE 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015, RESOLVE:
Conceder 120 (CENTO E VINTE) dias de redução em cinquenta por cento da carga horária a(o) servidor(a) MEYRE MARIA GABINO AYRES DOS SANTOS, SUPERVISOR EDUCACIONAL, matrícula nº 2835, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com fundamento no inciso XXI, do artigo nº 34 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, com efeito retroativo a partir de 02/05/2024 a 29/08/2024, conforme processo nº 05377/2024.

PORTARIA ADM. N.º 1146 DE 08 DE MAIO DE 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas

atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015, RESOLVE:
Conceder 30 (TRINTA) dias de redução em cinquenta por cento da carga horária a(o) servidor(a) NAIDE GONCALVES VALENTE, MERENDEIRO (A), matrícula nº 1463, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com fundamento no inciso XXI, do artigo nº 34 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, com efeito retroativo a partir de 02/05/2024 a 31/05/2024, conforme processo nº 05381/2024.

PORTARIA ADM. N.º 1147 DE 08 DE MAIO DE 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015, RESOLVE:
Conceder 120 (CENTO E VINTE) dias de redução em cinquenta por cento da carga horária a(o) servidor(a) ARIANE ROSSANE DE OLIVEIRA, SUPERVISOR EDUCACIONAL, matrícula nº 3526, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com fundamento no inciso XXI, do artigo nº 34 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, com efeito retroativo a partir de 02/05/2024 a 29/08/2024, conforme processo nº 03594/2024.

PORTARIA ADM. N.º 1148 DE 08 DE MAIO DE 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015, RESOLVE:
Conceder 10 (DEZ) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a(o) servidor(a) FRANKCILENI DE SOUZA FAUSTA, PROFESSOR II, matrícula n.º 3798, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 18/04/2024 a 27/04/2024, conforme processo n.º 05415/2024.

PORTARIA ADM. N.º 1149 DE 08 DE MAIO DE 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015, RESOLVE:
Conceder 30 (TRINTA) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a(o) servidor(a) JESSICA CYLLIO DE CASTRO REZENDE DE MORAIS, PROFESSOR II, matrícula n.º 3799, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 02/05/2024 a 31/05/2024, conforme processo n.º 05580/2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 08 de maio de 2024.
Jonathan Marins Aguiar
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 0386/2024



ESTADO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº17, DE 03 DE MAIO DE 2024.

DEFINE OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DA AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE MANGARATIBA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando a Lei Federal nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, art. 24, inciso V, alínea a que define a “avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os eventuais de provas finais”;

Considerando a Resolução nº 07, de 14 de dezembro de 2010, art. 32, que estabelece a “avaliação dos alunos a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

I – Assumir um caráter processual, formativo, e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica...”;

Considerando que a avaliação educacional sob o viés da qualidade almejada no processo ensino/aprendizagem deve evidenciar quais objetivos foram atingidos, que ainda faltam atingir e efetivar interferências necessárias para a superação das dificuldades apresentadas pelos alunos;

Considerando a avaliação como processo constante que contribui para a investigação da prática pedagógica docente visando modificações e aperfeiçoamentos a partir dos resultados obtidos;

Considerando que a reorganização do tempo escolar favorece o fortalecimento do processo de ensino e de aprendizagem, valorizando os resultados alcançados pelos estudantes, nas atividades avaliativas, e a reconstrução e aprofundamento de aprendizagem de que necessitem ser consolidadas e tem ainda a finalidade de:

I – Contribuir para a elevação da aprendizagem dos estudantes, resultando na melhoria dos indicadores educacionais, e na melhoria da organização do tempo pedagógico para o trabalho docente;

II – Garantir que o tempo de aprendizagem dos sujeitos seja considerado, respeitando suas especificidades;

III – Fortalecer o processo de acompanhamento e intervenção no percurso de aprendizagem dos estudantes;

IV – Construir aprendizagens significativas;

V – Fortalecer a prática pedagógica, garantindo que as diretrizes e orientações estejam presentes no trabalho pedagógico realizado;

VI – Racionalizar e ressignificar todo o tempo escolar;

VII – Garantir uma melhor distribuição dos conteúdos e atividades dos diversos componentes curriculares, durante o ano letivo;

VIII – Garantir o cumprimento da carga horária de cada componente curricular, definida nas Matrizes Curriculares;

Considerando o PARECER CME/CP Nº: 001/2024 que analisa e aprova a minuta de Portaria que define os critérios e as formas da avaliação da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Mangaratiba.

Resolve:

Art. 1º A avaliação do processo de ensino e aprendizagem, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Mangaratiba seguirão as diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º A avaliação constitui-se em um processo contínuo, cognitivo e sistemático de análises e planejamentos, pautada nos objetivos de aprendizagem, fazendo uso de estratégias metodológicas, instrumentos e critérios diversificados definidos no Documento Norteador Curricular do Município.

Art. 3º A Educação, como qualidade positiva e direito fundamental, é, antes de tudo, relevante, pertinente, equitativa e inclusiva, assim:

I - A relevância está associada à promoção de aprendizagens significativas para todos;

II - A pertinência relaciona-se a possibilidade de atender às necessidades e às características dos estudantes de diversos contextos sociais e culturais;

III – A equidade na educação significa garantir que todos os alunos tenham as mesmas oportunidades de sucesso, mesmo que eles comecem de pontos diferentes;

IV - A inclusão na educação refere-se à prática de garantir que todos os alunos, independentemente de suas características individuais, tenham igualdade de oportunidades de acesso, participação e aprendizado dentro do ambiente educacional.

CAPÍTULO I A AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 4º Avaliação contínua da aprendizagem e desenvolvimento das crianças na Educação Infantil deve contemplar instrumentos e procedimentos diferenciados de acompanhamento, possibilitando a observação, análise e avaliação das atividades individuais e coletivas, interações e brincadeiras realizadas nos diferentes espaços, de acordo com o currículo e período de desenvolvimento de cada criança, utilizando múltiplos registros realizados por adultos e crianças.

Art. 5º Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno, através de fichas de acompanhamento de aprendizagem e portfólio do desenvolvimento da criança, não havendo registro de notas e tendo como base o acompanhamento de frequência e o desenvolvimento dos alunos nos seus aspectos cognitivo, afetivo, psicomotor e social.

§1º O portfólio e a ficha do desenvolvimento da aprendizagem serão procedimentos de acompanhamento da vida escolar da criança até a finalização do ano letivo, sendo de responsabilidade do Professor e da Equipe Pedagógica.

I- O portfólio visa documentar as experiências e interações das crianças em vários contextos, favorecendo o acompanhamento do professor sobre as mudanças ocorridas ao longo de determinado tempo. Deve ser construído com a participação ativa das crianças e conter um parecer descritivo ao final de cada trimestre elaborado pelo professor.

a- Os pareceres descritivos que integram o portfólio, constituem-se em narrativas que trazem a memória do que se observou nas crianças, de sua evolução longitudinal, da ação do professor, dos objetivos alcançados, entre outros aspectos que fazem parte do cotidiano da educação infantil.

II- A ficha do desenvolvimento de aprendizagem visa registrar as sínteses das aprendizagens, ao final de cada etapa, por Campo de Experiência. Essa síntese deve ser compreendida como indicativo dos objetivos explorados durante o ano letivo. Devendo ser preenchida uma única vez ao final do ano letivo à todas as crianças da Unidade Escolar ou no ato da transferência, independente do seu período de permanência.

§2º Em caso de transferência, no decorrer do ano letivo, a ficha de desenvolvimento da aprendizagem deverá ser preenchida e deverá acompanhar o histórico do aluno.

I-A Unidade Escolar que receber o aluno de transferência, no decorrer do ano letivo, deverá preencher uma nova ficha de desenvolvimento de aprendizagem ao final do ano.

§3º O portfólio acompanhado do pequeno parecer descritivo elaborado pelo professor, deve ser compartilhado trimestralmente, nas reuniões de responsáveis, e entregue ao final do ano letivo às famílias.

§4º A ficha do desenvolvimento da aprendizagem, preenchida ao final do ano e devidamente assinada pelo professor, coordenador e diretor, deve ser compartilhada na última reunião de responsáveis, para ciência e assinatura, sendo esta, arquivada na pasta de documentos da criança na secretaria da escola.

§5º Os portfólios e as fichas do desenvolvimento da aprendizagem, enquanto documentação pedagógica, são procedimentos de reflexão ao longo do processo de ensino e aprendizagem, tendo como finalidade avaliar a criança em relação ao seu próprio desenvolvimento.

§6º - As orientações específicas quanto aos procedimentos de avaliação estão presentes no Referencial Curricular Municipal da Educação Infantil.

Art. 6º A avaliação da Educação Infantil não tem caráter de promoção, mesmo em se tratando de acesso ao Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II

A AVALIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 7º A avaliação da aprendizagem deve assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa, diagnóstica e somativa predominando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 8º Cada uma dessas avaliações cumpre um papel específico, assegurando uma avaliação completa e abrangente do progresso dos estudantes ao longo do processo de aprendizagem:

I- Diagnóstica - busca identificar o conhecimento prévio dos alunos no início de um período letivo e/ou em qualquer momento do ano letivo, sempre que o professor julgar necessário. Essa avaliação serve para diagnosticar lacunas de aprendizado, permitindo aos educadores adaptarem estratégias de ensino para atender às necessidades específicas de cada aluno.

II- **Processual** - deve ocorrer durante todo o processo de ensino e aprendizagem, com o objetivo de fornecer feedback ao aluno e ao professor, subsidiando a tomada de decisões pedagógicas.

III- **Avaliação Formativa** - tem como finalidade monitorar o progresso dos alunos, identificar áreas de dificuldade e ajustar o ensino em tempo real. Ela ocorre durante as aulas e atividades de aprendizado.

IV- **Avaliação Participativa** - deve envolver o aluno no processo de avaliação, tornando-o um agente ativo no seu próprio processo de aprendizagem.

V - **Avaliação Contínua**: deve ocorrer ao longo de todo o processo de ensino e aprendizagem, e não apenas em momentos pontuais.

VI - **Avaliação Cumulativa** - deve levar em conta todo o processo de aprendizagem do aluno, e não apenas um momento específico.

VII- **Avaliação Somativa** - visa resumir e quantificar o aprendizado, fornecendo uma visão abrangente das realizações dos alunos.

Parágrafo único- A avaliação diagnóstica inicia o processo, a avaliação formativa guia o progresso durante o ensino e a avaliação somativa conclui o período, proporcionando uma visão holística do aprendizado do aluno. Essas abordagens são essenciais para uma avaliação eficaz e abrangente na rede de ensino.

Art. 9º A avaliação deve observar o desempenho apresentado pelos alunos, durante todo o ano letivo, sendo organizada de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

Art. 10 A avaliação deve ser realizada de forma a subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e, em longo prazo, sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente.

Art. 11 A avaliação deve ser realizada de forma a envolver o aluno no processo de avaliação, tornando-o um agente ativo no seu próprio processo de aprendizagem.

Art. 12 A avaliação deve ser realizada de forma a levar em conta todo o processo de aprendizagem do aluno, e não apenas um momento específico.

Art. 13 A avaliação da aprendizagem dos alunos do 2º ao 9º ano de escolaridade do Ensino Fundamental deverá contemplar os três instrumentos (Av1, Av2 e Outros Instrumentos de

Avaliação) por área de estudo ou disciplina, tendo o registro de notas expressos em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) ao final de cada trimestre, em cada componente curricular, conforme consta no art. 24 desta portaria.

Seção I

Dos Anos Iniciais

Art. 14 No 1º ano do Ensino Fundamental e na Classe de Alfabetização do Ensino Fundamental Regular Noturno, a avaliação de aprendizagem far-se-á mediante acompanhamento e registro de desenvolvimento do aluno através de fichas específicas de avaliação e relatórios descritivos individuais dos alunos que não alcançaram as habilidades propostas, além da avaliação da leitura e da escrita, não havendo registro de notas e tendo como base o acompanhamento da frequência e o desenvolvimento dos alunos nos seus aspectos cognitivo, afetivo, psicomotor e social.

Parágrafo único- Em caso de transferência, no transcorrer do período letivo, um relatório parcial deverá ser anexado ao documento de transferência do aluno.

Art. 15 Para os alunos do 2º ao 5º ano de escolaridade do Ensino Fundamental, nos componentes da parte diversificada da Matriz Curricular, Competência Leitora e Produção Textual (CLPT) e Resolução de Problemas Matemáticos (RPM), a avaliação de aprendizagem se dará mediante acompanhamento e registro de desenvolvimento do aluno, através de ficha específica de avaliação, própria para estes Componentes Curriculares.

Art. 16 A Ficha de acompanhamento da aprendizagem em CLPT e RPM é um instrumento para registro da avaliação de forma contínua, da evolução da aprendizagem dos alunos do 2º ao 5º ano de escolaridade do Ensino Fundamental, com objetivo de acompanhar o progresso de cada um dos estudantes, sem caráter de promoção.

Parágrafo único - O registro do acompanhamento se dará com a legenda **C** (Consolidado), **NC** (Não Consolidado) e **NT** (Não Trabalhado) nos espaços referentes ao 1º, 2º e 3º trimestres do calendário letivo, de acordo com a indicação da habilidade.

Art. 17 Para os alunos do 2º ao 5º ano de escolaridade do Ensino Fundamental, na parte diversificada da Matriz Curricular, os componentes curriculares Projetos e Sala de Leitura não serão submetidos a uma avaliação com atribuições de notas.

Art. 18 Para os alunos do 2º ao 5º ano de escolaridade do Ensino Fundamental das escolas de tempo integral, na parte diversificada da Matriz Curricular, o componente curricular Oficinas Pedagógicas não será submetido a uma avaliação com atribuição de notas.

Seção II Dos Anos Finais

Art. 19 Para os alunos do 6º ao 9º ano de escolaridade do Ensino Fundamental os componentes da parte diversificada da Matriz Curricular, Competência Leitora e Produção Textual (CLPT) e Resolução de Problemas Matemáticos (RPM), seguirão os mesmos critérios avaliativos das demais disciplinas.

§1º Deve ser garantido que estes Componentes Curriculares da área diversificada da Matriz Curricular não tenham peso de reprovação, aos alunos que não tenham alcançado seus objetivos, mas que porventura tenham alcançado os objetivos de Língua Portuguesa e de Matemática. Ambas só deverão ter peso para reprovação para os alunos que não tenham alcançado a consolidação das habilidades dos Componentes Curriculares afins.

§2º Os componentes Curriculares CLPT e RPM da área diversificada da Matriz Curricular só poderão ter peso decisivo para reprovação nos casos em que os alunos não tenham atingido a consolidação das habilidades correspondentes a esses Componentes Curriculares afins.

§3º Em conformidade com essa determinação, fica estabelecido que a avaliação de CLPT e RPM não serão determinantes para reprovação se os estudantes demonstrarem proficiência e consolidação nas habilidades dos componentes curriculares afins.

§4º Para determinar se um aluno será retido, ao final do ano letivo, é necessário aguardar a avaliação do Conselho de Classe Final. Conforme estabelecido pela legislação, o educando tem o direito de ser avaliado de maneira abrangente, considerando diversos aspectos. Essa avaliação é realizada por meio da discussão entre todos os membros da equipe docente, incluindo a análise de conceitos relacionados às múltiplas inteligências, que examinam o desenvolvimento das competências gerais do aluno em todas as áreas de conhecimento, bem como o progresso em seu nível de aprendizado.

§5º A avaliação será organizada em três trimestres, conforme estabelecido no calendário escolar.

§6º É vedado submeter o aluno a um único tipo de instrumento de avaliação.

Art. 20 Para os alunos do 6º ao 9º ano de escolaridade do Ensino Fundamental na parte diversificada da Matriz Curricular, no componente curricular Projetos não será submetida a uma avaliação com atribuições de notas.

Seção III
Dos Instrumentos de Avaliação

Art. 21 Entende-se por instrumentos de avaliação os recursos utilizados para coleta de informações inerentes aos conhecimentos adquiridos, no processo de ensino aprendizagem, assegurando o acompanhamento da aprendizagem do aluno.

§ 1º O resultado da avaliação deve proporcionar dados que serão analisados ao longo do período letivo.

§ 2º Ao professor, cabe a reflexão sobre a ação pedagógica, observando potencialidades e fragilidades, para avaliar e redimensionar sua própria prática.

Art. 22 O professor deverá utilizar, no mínimo, 03 (três) instrumentos por área de estudo, atividades ou disciplinas em cada trimestre. Os instrumentos estão divididos em:

- I – Avaliação 1 (Av1): provas orais, simulados, provas escritas objetivas e discursivas.
- II – Avaliação 2 (Av2): provas orais, simulados, provas escritas objetivas e discursivas.
- III – Outros Instrumentos (OI): trabalhos orientados individuais ou coletivos, relatórios, trabalho de pesquisa, seminários, maquetes, experimentação, portfólios, projetos, produção de texto, avaliação de leitura e escrita, entre outros.

Art. 23 A avaliação nas disciplinas de Arte e Educação Física se darão da seguinte forma:

- I – Avaliação 1 (Av1): Provas Práticas;
- II – Avaliação 2 (Av2): Provas Teóricas;
- III – Outros Instrumentos (OI).

Art. 24. O valor de cada instrumento de avaliação será assim distribuído:

Período	Instrumento	Pontuação Máxima	Total do Trimestre
1º Trimestre	Av 1	40 pontos	100 pontos
	Av 2	40 pontos	
	Outros Instrumentos	20 pontos	

2º Trimestre	Av 1	40 pontos	100 pontos
	Av 2	40 pontos	
	Outros Instrumentos	20 pontos	
3º Trimestre	Av 1	40 pontos	100 pontos
	Av 2	40 pontos	
	Outros Instrumentos	20 pontos	

Art. 25 Será registrada, trimestralmente, no diário de classe do professor e em documentos específicos de secretaria, a nota referente ao resultado das avaliações, constando o somatório de pontos adquiridos através dos instrumentos avaliativos; incluídos os procedimentos de recuperação progressiva.

Art. 26 Fica assegurado ao aluno de 2º ao 9º ano do ensino fundamental que não atingiu 60% de aproveitamento, no total dos instrumentos AV1 e AV2 e Outros Instrumentos, aplicado no decorrer do trimestre, em cada componente curricular, o direito à recuperação progressiva, a partir do 2º trimestre

Parágrafo único- As Oficinas Pedagógicas, das escolas de tempo integral, não serão submetidas à avaliação com atribuição de notas.

Seção IV
Da Recuperação Progressiva

Art. 27 Entende-se por recuperação a retomada pedagógica dos conceitos/conteúdos não consolidados pelo aluno, em determinado período letivo, tendo como base o inciso IV, do art. 13 da Lei Federal nº9394/96, que determina como dever dos docentes o estabelecimento de estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento, sendo de responsabilidade da escola e do professor, da área do conhecimento ou disciplina, fazer constar no planejamento.

Art. 28 A Recuperação Progressiva é uma abordagem que visa proporcionar oportunidades adicionais de aprendizado aos estudantes, buscando não apenas corrigir deficiências pontuais, mas também fomentar um desenvolvimento consistente ao longo do ano letivo.

Art. 29 A Recuperação Progressiva ocorrerá a partir do 2º trimestre, de forma contínua, durante as aulas regulares. Nesse período, é avaliado o crescimento intelectual e

pedagógico do aluno. A pontuação obtida na média total do 2º trimestre substituirá a nota do trimestre anterior, assim como a média total do 3º trimestre substituirá do 2º trimestre, refletindo o resgate do aprendizado, refletindo o resgate do aprendizado realizado. Caso a média obtida na recuperação seja menor que a média total do trimestre anterior não haverá substituição.

Art. 30 O período de realização da Recuperação Progressiva ocorrerá conforme a seguinte descrição:

I- Recuperação Progressiva terá início no segundo trimestre do ano letivo. Durante esse período, serão implementadas estratégias específicas para auxiliar os alunos que apresentaram desempenho abaixo da média na avaliação do 1º trimestre.

II- O processo de Recuperação Progressiva se estenderá ao longo do terceiro trimestre. Durante esse período, continuarão sendo implementadas estratégias específicas para auxiliar os alunos que apresentaram desempenho abaixo da média, na avaliação do 2º trimestre.

III- O aluno que apresentar resultado abaixo da média, na avaliação do 3º trimestre, terá uma semana destinada às aulas de recuperação em paralelo às aulas regulares. Nesse intervalo, serão proporcionadas oportunidades intensivas de revisão e reforço nas disciplinas em que enfrentaram dificuldades.

IV - Ao término das aulas de recuperação, os estudantes terão direito a uma avaliação específica para consolidar os objetivos não alcançados durante o 3º trimestre

Art. 31 A recuperação acontecerá sempre de forma presencial e obrigatória.

Art. 32 Para cada estudante com rendimento trimestral inferior a 60% de aproveitamento, o professor deverá elaborar relatório que explicita as habilidades trabalhadas e não alcançadas pelos alunos.

Art. 33 Caberá a cada setor da instituição desempenhar funções específicas com responsabilidades das diferentes partes envolvidas para garantir a implementação eficaz da Recuperação Progressiva, conforme detalhado a seguir:

I- **Professores:** identificação de necessidades individuais dos alunos, implementação das estratégias pedagógicas definidas para a Recuperação Progressiva e fornecimento de feedback constante sobre o progresso dos estudantes.

II- **Equipe Técnico-Pedagógica:** coordenar e supervisionar a implementação das estratégias de Recuperação Progressiva. Deverá colaborar com os professores na

elaboração de planos de estudo individualizados e garantir que as práticas adotadas estejam alinhadas com os objetivos educacionais.

III- **Direção Escolar:** responsável por assegurar que a Recuperação Progressiva seja efetivamente incorporada ao plano de ação da instituição. Deverá oferecer suporte às equipes pedagógicas, tomar decisões estratégicas e garantir que todos os recursos necessários estejam disponíveis.

IV- **Demais Colaboradores:** contribuir para a efetiva implementação da Recuperação Progressiva. Isso inclui o apoio administrativo, a orientação aos alunos e a cooperação em atividades que promovam o sucesso educacional.

Seção V Da Média Trimestral

Art. 34 Média Trimestral, de cada área de estudo ou disciplina, é a soma das avaliações realizadas durante o trimestre.

Art. 35 Ao aluno que perder as avaliações, no decorrer do trimestre ou deixar de entregar a atividade avaliativa, será concedida nova oportunidade, mediante:

I – Apresentação de atestado médico no retorno do aluno às aulas;

II – Justificativa apresentada pelos pais/responsável legais (quando aluno menor), no prazo de 48 horas a contar da data de retorno às aulas.

Seção VI Da Média Anual

Art. 36 Ao término do ano letivo, a Média Anual (MA) do aluno, em cada disciplina, será a nota resultante da média aritmética simples entre as três médias trimestrais, conforme representado na equação que se segue:

$$MA = 1^{\circ} \text{ Trimestre} + 2^{\circ} \text{ Trimestre} + 3^{\circ} \text{ Trimestre}$$

3

Art. 37 A média para a aprovação do 2º ao 9º ano de escolaridade do Ensino Fundamental deverá ser igual ou superior a 60 pontos, ao final do ano letivo, em cada área de estudo ou componente curricular.

Art. 38 O aluno que obtiver média para promoção no 2º trimestre não ficará isento das avaliações do 3º trimestre.

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 39 A Educação de Jovens e Adultos será organizada em semestres letivos, os quais deverão ser submetidos a um grupo de três avaliações ao longo do período.

Art. 40 A avaliação da aprendizagem dos alunos da Fase I à Fase VIII da Educação de Jovens e Adultos deverá contemplar os três instrumentos (Av1, Av2 e Outros Instrumentos de Avaliação) por área de estudo ou disciplina, tendo o registro de notas expressos em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) ao final do semestre letivo, em cada componente curricular.

Parágrafo único - É vedado submeter ao aluno a um único tipo de instrumento de avaliação.

Art. 41 O valor de cada instrumento de avaliação da Educação de Jovens e Adultos será assim distribuído:

Período	Instrumento	Pontuação Máxima	Total do Semestre
Semestre	Av 1	40 pontos	100 pontos
	Av 2	40 pontos	
	Outros Instrumentos	20 pontos	

Art. 42 Fica assegurado ao aluno da Fase I à Fase VIII, que não atingiu 60% de aproveitamento no total do instrumento AV1 e AV2, aplicado no decorrer do trimestre, em cada componente curricular, o direito à recuperação paralela.

Parágrafo único - O aluno que não atingir nota igual ou superior a 24 pontos na Av1 e/ou na Av2 terá direito aos estudos de recuperação.

Seção I
Da Recuperação Paralela

Art. 43 Caberá à unidade escolar e ao professor da área do conhecimento ou disciplina, estabelecer estratégias de recuperação aos alunos de menor rendimento, identificando as habilidades não desenvolvidas durante o semestre letivo.

Art. 44 As unidades escolares deverão oferecer, a título de recuperação paralela, novas oportunidades de aprendizagens, sucedidas de avaliação, quando verificado o rendimento insuficiente, durante o período das aulas, antes do registro final das notas.

Art. 45 A recuperação será paralela ao longo do semestre e acontecerá sempre de forma presencial e obrigatória.

Art. 46 Para atribuição de nota, resultante da avaliação das atividades de recuperação paralela, deverá ser utilizado o mesmo peso da que originou a necessidade de recuperação, prevalecendo o resultado maior obtido.

Seção II

Da Média Final

Art. 47 Ao término do semestre letivo da Educação de Jovens e Adultos, a Média Final (MF) do aluno, em cada disciplina, será a nota resultante do somatório dos instrumentos trabalhados:

$$MF = AV1 + AV2 + \text{Outros Instrumentos}$$

Art. 48 A média para a aprovação da Fase I à Fase VIII da Educação de Jovens e Adultos, para a fase de escolaridade seguinte deverá ser igual ou superior a 60 pontos, por semestre letivo, em cada área de estudo ou disciplina.

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 49 O processo avaliativo para o público-alvo da Educação Especial se faz necessário em todos os âmbitos do processo educacional, visando orientar as decisões pedagógicas e retroalimentá-las, exercendo um papel essencial na construção das avaliações durante todo ano letivo.

Art. 50 É de suma importância acompanhar o desenvolvimento do estudante público-alvo da Educação Especial de forma contínua, como também através da construção do Plano

Educacional Individualizado (PEI)/ Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), para detectar a necessidade de adaptações e/ou flexibilizações, de acordo com a demanda de cada estudante, assim tornando o processo de avaliação mais assertivo aos mesmos.

Art. 51 As Adaptações e/ou flexibilizações curriculares devem promover e atender, nas diferentes instâncias curriculares, às demandas de cada estudante e, assim favorecer as condições que lhe são necessárias para que se efetive o máximo possível de aprendizagem.

Art. 52 Os estudantes, público-alvo da Educação Especial, poderão receber atendimento especializado durante a aplicação das avaliações, desde que essa necessidade seja identificada pela equipe escolar.

Parágrafo único - Sobre o atendimento especializado na avaliação:

I - Atendimento com recursos necessários para a aplicação das avaliações (plano inclinado, tecnologias assistivas que possam auxiliar na ampliação para leitura, tais como, lupa, régua aumentativa, materiais esses que podem ser encontrados nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM); realizar a audiodescrição das imagens, utilizar imagens que auxiliem a compreensão do estudante etc.);

II – Ofertar profissionais da unidade para atuarem como leitor, caso se faça necessário;

III - Tempo adicional para a realização dos testes e provas, se for necessário;

IV - Sala extra, com agrupamento adequado às necessidades educacionais especiais;

V - Instrumentos adaptados para estudantes com baixa visão;

VI - Levar em consideração o CID (laudo) do estudante;

VII - Para estudantes com deficiência visual/baixa visão, controlar a iluminação do ambiente, luz em excesso podem causar ofuscamento;

VIII – Optar por fontes Arial ou Verdana;

IX– Utilizar aumento de fontes sempre que se fizer necessário;

X - Certificar-se de que não há reflexos na folha, que impeçam uma boa visualização;

XI - Permitir que o estudante possa mudar de carteira para visualizar, sempre que necessário;

XII - Permitir que o estudante aproxime o material de leitura para perto dos olhos;

XIII - Permitir que o estudante movimente sua cabeça buscando a posição que mais favorece o uso do seu campo de visão.

Art. 53 Os alunos do 2º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental e da Fase I a Fase VIII da Educação de Jovens e Adultos poderão ser avaliados descritivamente somente após

parecer da Equipe Multidisciplinar da Diretoria de Educação Especial e Diversidade – DEED.

Art. 54 É necessária a construção e reconstrução do planejamento, como também do PEI/PDI sempre que se fizer necessário, a fim de favorecer o processo avaliativo de cada estudante.

Art. 55 É importante que a equipe pedagógica da unidade, juntamente com o corpo docente, tenha clareza sobre os objetivos para cada estudante, avaliando-o assim em sua totalidade, considerando questões como autonomia, organização, capacidade para resolução de problemas e habilidades sociais tanto quanto o conteúdo das disciplinas.

CAPÍTULO V DA PROMOÇÃO

Art. 56 O aluno de 1º ano do Ensino Fundamental e da Classe de Alfabetização Ensino Fundamental Regular Noturno que apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), do total de dias letivos, será considerado promovido para o ano escolar subsequente.

Art. 57 Será considerado promovido, ao término do período letivo, o aluno do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da Fase I à Fase VIII da Educação de Jovens e Adultos que obtiver a média igual ou superior a 60 (sessenta) em cada área ou disciplina, com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas.

Art. 58 O aluno de 2º a 9º ano do Ensino Fundamental e da Fase I a Fase VIII da Educação de Jovens e Adultos, público-alvo da Educação Especial, avaliado por notas expressas em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem), que apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos e com média igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, em cada componente curricular, será considerado promovido para o ano subsequente.

Art. 59 O aluno de 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da Fase I a Fase VIII da Educação de Jovens e Adultos, público-alvo da Educação Especial, avaliado descritivamente, conforme os termos do Art. 53 desta Portaria, que apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos e avaliação descritiva que indique estar apto ao prosseguimento de estudos, será considerado promovido para o ano subsequente.

Art. 60. A retenção, se necessária, ocorrerá a partir:

I – Do 1º ano do Ensino Fundamental e da Classe de Alfabetização Ensino Fundamental Regular Noturno quando o aluno não obtiver o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;

II – Do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da Fase I a Fase VIII da Educação de Jovens e Adultos quando o aluno não obtiver a média final mínima de 60 (sessenta) pontos e o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 61 O Conselho de Classe é um órgão colegiado, de natureza consultiva e deliberativa, sendo presidido pelo diretor e composto por: Diretor Adjunto, Orientador Educacional, Supervisor Educacional, Coordenador Pedagógico e por todos os professores, um aluno representante por turma, um membro do Conselho Escolar e pelo Secretário escolar (ou na ausência deste, do Auxiliar de Secretaria), que deverá registrar a reunião em ata, que, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

Parágrafo único- Para fins de deliberação em reunião de Conselho de Classe, considerar-se-á somente o órgão colegiado de Conselho de Classe (Diretor, Diretor Adjunto, Orientador Educacional, Supervisor Educacional, Coordenador Pedagógico e professores presentes).

Art. 62 O Conselho de Classe é soberano, devendo este seguir as orientações oriundas da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer assim como as normas estabelecidas pelo Regimento Básico Municipal e as normativas em vigor.

Art. 63 De acordo com o Regimento Básico Municipal, compete ao Conselho de Classe:

I – Avaliar as ações pedagógicas desenvolvidas e os resultados obtidos, no sentido de traçar as estratégias para a superação das dificuldades dos sujeitos envolvidos no processo ensino aprendizagem;

II – Analisar as características da turma;

III – Analisar o crescimento individual dos alunos da turma;

IV – Planejar ações que garantam a aprendizagem;

V – Proporcionar a integração das áreas do conhecimento, através de objetivos, estratégias e sistemas de avaliações, promovendo meios para recuperação dos educandos de menor rendimento em conformidade com a legislação em vigor;

VI – Decidir no 3º Conselho de Classe do Ensino Regular e no Conselho de Classe da Educação de Jovens e Adultos, sobre a promoção dos alunos, analisando seu desempenho global e as condições necessárias para cursar o ano ou a fase subsequente.

Parágrafo único- A data da entrega dos registros que são de atribuição do professor será estabelecida pela Unidade Escolar de forma que não atrapalhe a conclusão dos trabalhos da Secretaria Escolar.

Art. 64 Quando não houver a participação da maioria dos professores, deverá ser convocado um Conselho de Classe extraordinário, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 65 O Conselho de Classe assegura a participação e corresponsabilidade dos membros do órgão colegiado nas ações educativas, tornando-se dessa forma soberano na análise e decisão que envolve a promoção do aluno.

Art. 66 As sanções disciplinares não interferem na avaliação da aprendizagem dos alunos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 Não será permitido o uso de notas fracionadas, ou seja, notas com uma casa decimal após a vírgula.

Art. 68 Para efeito do artigo anterior, considera-se:

I – Para notas com casa decimal cujo algarismo é igual ou superior a 05 (cinco), a nota será arredondada para cima;

II – Para notas com casa decimal cujo algarismo é inferior a 05 (cinco), a nota será arredondada para baixo.

Art. 69 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº1, de 15 de janeiro de 2020.

Mangaratiba, 03 de maio de 2024.

Brena da Costa Maia
Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer
Matrícula nº1596



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/ 2024 SMEEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 927/ 2024

Enquadramento legal: *O procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.*

Favorecido: SERTÕES EDITORA LTDA – CNPJ 10.195.342/0001-68

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material didático, por meio de escolha pedagógica, para atender as necessidades dos alunos da rede municipal, visando estimular condições para uma aprendizagem significativa, fortalecendo assim o letramento e a numeracia.

Valor total: R\$ 1.150.464,00 (hum milhão cento e cinquenta mil quatrocentos e sessenta e quatro reais).

Prazo de execução: 30 (trinta) dias

Dotação Orçamentária:

02.08.01.12.361.0009.2048.3.3.90.39.00

Justificativa:

As inexigibilidades de licitações estão arroladas no Art. 74, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que é inviável a competição. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

Tendo em vista os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 08 de maio de 2024.

BRENA DA COSTA MAIA
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

TERMO RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 927/2024

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO emitido pela Procuradoria Geral do Município, prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 72, parágrafo único da Lei Nº 14.133/21, e art. 46 da Lei Complementar Municipal Nº 41, de 31 de Janeiro de 2017, **RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2024 - SMEEL, conforme abaixo descrito:

Favorecido: SERTÕES EDITORA LTDA – CNPJ 10.195.342/0001-68

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material didático, por meio de escolha pedagógica, para atender as necessidades dos alunos da rede municipal, visando estimular condições para uma aprendizagem significativa, fortalecendo assim o letramento e a numeracia.

Valor total: R\$ 1.150.464,00 (hum milhão cento e cinquenta mil quatrocentos e sessenta e quatro reais).

Prazo de execução: 30 (trinta) dias

Dotação Orçamentária:

02.08.01.12.361.0009.2048.3.3.90.39.00

PUBLIQUE-SE.

Mangaratiba, 08 de maio de 2024.

BRENA DA COSTA MAIA
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Nívea Marques
Talita Girão

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Jean Carlos Maia

Fotografia:
Renan Ferreira Vasconcellos
Hugo Borges
Cristiane Mello

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal